



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER/MG, CONFORME O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação do objeto desta solicitação, encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento de legislação em vigor, pertinente aos serviços do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para advertir sobre as responsabilidades de um setor público contábil. Entendendo que não dispõe de equipe técnica para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal nos serviços descritos acima.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

3. Conforme exigência legal deve ser realizado pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, afim de apurar real valores praticados e anexado aos autos.

4. METODOLOGIA

4. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL:

- 5.1.1 Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 5.1.2 Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 8666/93 e Lei Complementar 101/2000;
- 5.1.3 Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;
- 5.1.4 Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 5.1.5 Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de



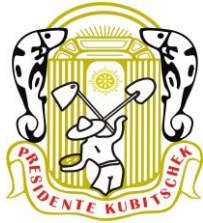
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP.

- 5.1.6** Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG.
- 5.1.7** Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- 5.1.8** Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF(RGF) ao TCE-MG.
- 5.1.9** Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.1.10** Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 5.1.11** Assessorar o legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco.
- 5.1.12** Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 5.1.13** Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação;
- 5.1.14** Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar in loco os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação da Câmara e mediante a emissão da Autorização de início de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.
- 6.2.** O CONTRATO a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

6.3. O CONTRATO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

6.4. Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

6.5. Para atender a seus interesses, a Câmara se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.6. A Administração se reserva o direito de não receber a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

6.7. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Câmara, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

6.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do **CONTRATO**.

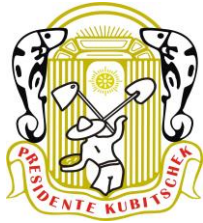
7. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato com a data de sua assinatura até **31/12/2024**, prorrogáveis a critério da Câmara, mediante termo aditivo, conforme previsto em lei.
- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 12 (doze) meses.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

8.3. Se o objeto não for entregue conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do CONTRATO ficará a cargo da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek conforme indicado no documento de solicitação de demanda.

9.2. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento: O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, ou a quem está determinar, observado o artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

9.3. A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek reserva-se o direito de não receber nenhuma PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e Termo de referência, podendo rescindir o CONTRATO, nos termos do artigo 137, inciso I e aplicar o disposto no artigo 90, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e sua regulamentação.

9.4. A Empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como o acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

9.5. O objeto deste CONTRATO será recebido mensalmente conforme solicitação da requisitante do objeto.

9.6. O recebimento definitivo não exime a empresa contratada da responsabilidade pelos danos porventura causados pela utilização dos SERVIÇOS.

9.7. A Câmara notificará a empresa contratada, podendo suspender o pagamento e até mesmo, rescindir o CONTRATO, se algum serviço estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, independente de aplicação de sanções cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

11. DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

11.2. Prestar os esclarecimentos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

11.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.

11.4. Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

11.6. Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.7. Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

11.8. Atender prontamente às reclamações da Câmara, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

11.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

11.10. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, com respeito à execução deste CONTRATO.

11.11. A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.12. Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek ou a quem está determinar, responsável por gerir o CONTRATO integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

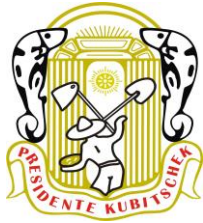
11.13. Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

11.14. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do CONTRATO, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 12.2. – Advertência;
- 12.3. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:
- 12.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o
- 12.5. valor da prestação de serviços não realizada na etapa.
- 12.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO.
- 12.7. - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
- 12.8. - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Requisitos de Segurança da Informação

- Deverá a licitante vencedora se abster de fornecer qualquer informação da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia.
- Deverá ainda a licitante vencedora pactuar com a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;
- Não será permitido o uso dos dados e recursos da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa avir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal de Presidente Kubitschek -MG.

14 DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Termo de Referência.
- 14.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Referência, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Presidente Kubitschek/MG, em 17 de abril de 2024.